



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

PROJETO DE LEI N.º 41/2019

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 18 / 03 / 2019

F. R. M. D. J.

1º Secretário

Reconhece de Utilidade Pública a
Associação Cultural do Bem Estar da
Grande Teresina e dá outras
providências.

Autor: Deputado SEVERO EULÁLIO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

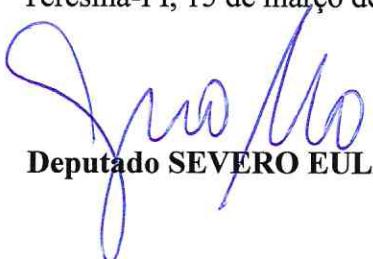
Art. 1º. Fica declarada a Utilidade Pública a **Associação Cultural do Bem Estar da Grande Teresina - ASCUBEMTE**, CNPJ nº 32.914.914/0001-54, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Regeneração, 1630, Bairro Ilhotas, Cep. 64014-047, Teresina-Pi.

Art. 2º. Fica assegurada a entidade de que trata o artigo anterior, todos os direitos e vantagens estabelecidos pela legislação pertinente em vigor.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA

Teresina-PI, 15 de março de 2019.


Deputado SEVERO EULÁLIO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIFICATIVA

Associação Cultural do Bem Estar da Grande Teresina - ASCUBEMTE é uma sociedade civil de direitos privados, constituída por tempo indeterminado, de caráter filantrópico, assistencial, promocional e recreativo. Objetivos de realizar pesquisas sobre a qualidade de vida, realizar atividades esportivas e educacionais, além de assuntos relacionados a cultura, arte, lazer e assistência social. A ASCUBEMTE, como organização da sociedade civil sem fins lucrativos, poderá celebrar Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou acordo de Cooperação com a Administração Pública e demais, de acordo com a Lei nº13019, Arts. 1 e 2 (Inciso I). A Associação é constituída por Assembléia Geral, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Presidente Sr. Evaldo Lucas do Nascimento.

Portanto, esta Casa Legislativa, com certeza, vai reconhecer que a **Associação Cultural do Bem Estar da Grande Teresina** é realmente de utilidade pública, sempre lembrando que não tem fins lucrativos e não remunera seus diretores, razão pela qual peço aos ilustres deputados a aprovação deste Projeto de Lei.



**ESTATUTO SOCIAL
DA
ASCUBEMTE**

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL
DO BEM ESTAR DA
GRANDE TERESINA**

CARTORIO
Data: 01º Fevereiro
P. & S. - 2018
TABELA

OF. - THE-PI

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO BEM ESTAR DA GRANDE TERESINA

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO ÁREA DE AÇÃO E OBJETIVAS.

Art. 1º - Sob a denominação Associação Cultural e Bem Estar da Grande Teresina designada pela sigla ASCUBENTE é uma entidade representativa dos municípios, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em 03 DE Junho de 2018, com sede provisória na Rua Regeneração, 1630, bairro Ilhotas, CEP 640140-20, zona sul da Capital, adaptado às leis 10.406/10 de janeiro de 2002 e lei 11.127/2005 do código civil brasileiro é uma sociedade civil de direitos privados, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político partidário, com a Finalidade de atender a todos a que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça cor e crença religiosa.

Art. 2º - DOS OBJETIVOS:

- I. Defender os direitos de seus associados e moradores em geral;
- II. Trabalhar pela melhoria da qualidade de vida de seus associados em geral, defende-os, organizando-os e desenvolvendo trabalho social junto aos idosos, jovens e crianças, distribuindo as mesmas, gratuitamente, benefícios alcançados junto aos Órgãos Municipais, Estadual, Federal e a Iniciativa Privada;
- III. Fazer parcerias com instituição públicas e empresas privadas de acordo com a lei 13019;
- IV. Realizar atividades esportivas, educativas e
- V. Trabalhar a geração de emprego e renda através da economia;
- VI. Defender a saúde, educação, segurança e moradia digna;
- VII. Realizar pesquisa sobre qualidade de vida, prevenção de saúde e transtorno em geral, além de assuntos relacionado a cultura, arte, esporte e lazer assistência social,
- VIII. Promover programas ambientais, a defesa a conservação e preservação do meio ambiente e incentivar o desenvolvimento sustentáveis;

PARÁGRAFO - PRIMEIRO - Para dar cumprimento suas finalidades a ASCUBEMTE, irá criar suas sub sedes nos Municípios com base no Estatuto as Sub sedes terão seus diretores nomeados através de portaria.

PARAGRAFO - SEGUNDO - A ASCUBEMTE como organização da sociedade Civil sem fins lucrativos poderá celebrar Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordos de Cooperação com a administração Pública e demais de acordo com a lei nº 13019 Arts. 1 e 2 (inciso 1).

CAPITULO II- DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - A Associação contará com um numero ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos, distinguindo em quatro categorias:

- I. Associados Fundadores; os que ajudaram na fundação da Associação;
- II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade;
- IV. Associados Contribuintes: os que contribuem mensalmente;

Art. 4º - DOS DEVERES ASSOCIADOS:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Respeitar e cumprir a decisões da Assembleia Geral;


Márcio Carvalho Portela Santos
ADVOGADO
OAB-PI nº 6076



- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo único – É dever do associado contribuinte, honrar pontualmente com as contribuições associativas;

Art.5º- DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

- I. São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais;
- II. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- III. Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- IV. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;

Art. 6º- DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO:

- I. A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submete-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:
- II. Apresentar a cédula de identidade
- III. Concordar com a presentear estatuto, e expressar em sua atenção em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- IV. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- V. Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas;

Parágrafo Único - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da associação.

Art. 7º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO:

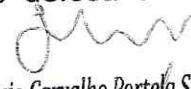
É direito de o associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

Art. 8º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO:

A exclusão do associado se dará nas seguintes questões;

- I. Grave violação do estatuto;
- II. Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- III. Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- IV. Desvios dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento das mensalidades associativas de acordo com que determina o estatuto;
- VII. Após a falta de pagamento de 03 (três) mensalidades o associado será suspenso de seus direitos até quitar todo seu débito junto a entidade e após um ano sem pagamentos serão excluídos do quadro social podendo fazer nova filiação após 03 (três) meses de quitado sem contrair novos débitos;
- VIII. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido após o pagamento de seu débito junto a tesouraria da Associação;

Parágrafo Único - A perda da qualidade de associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecido em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso nos termos previsto no estatuto.


Márcio Carylho Portela Santos
ADVOGADO
OAB-PI nº 6076



Paragrafo Único - A Exclusão considerar-se definitiva se os associados não recorrerem num prazo de 10 (dez) dias após tomar conhecimento do fato.

CAPITULO II - DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS.

Art. 9º - A Associação é Constituída pelos seguintes Órgãos:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal

Art. 10º - DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLÉIA GERAL:

- I. As Assembleias Gerais por quórum estabelecido no estatuto e terá as seguintes prerrogativas:
- II. Destituir os administradores;
- III. Reformular os Estatutos;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o estatuto, as deliberações das assembleias gerais e as leis em vigor;
- V. Eleger os substitutos da diretoria e conselho fiscal em caso de vacância definitiva;
- VI. Examinar e aprovar as contas anuais;
- VII. Decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- VIII. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX. Decidir sobre a dissolução da Associação;
- X. Aprovar o regimento interno;
- XI. Decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação;

Paragrafo Único - Para as deliberações a que ser referem aos incisos I, II e IV deste artigo é exigido deliberação da assembleia geral especialmente convocada para este fim, cujo quórum será o estabelecido neste estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores, definitivo.

Art. 11º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

I – apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art.12º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

Art. 13º - A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

- I. Pelo presidente da Diretoria;
- II. Pela Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais;

Art. 14º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de dias.

Paragrafo Único - Se não houver número suficiente de associado para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

Art.15º - DO DIREITO DA CONVOCAÇÃO:


Márcio Carvalho Portela Santos
ADVOGADO
20.8.2016



- I. Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
 - II. Redigir a correspondência da Associação;
 - III. Manter e ter sob guarda o arquivo da Associação;
 - IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- Parágrafo único - Compete ao Segundo Secretário:** Auxiliar e substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 20º – COMPETE AO PRIMEIRO TESOUREIRO:

- I. Manter em contas bancária, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-lo, ouvida a diretoria;
- II. Assinar com o Presidente, os cheques;
- III. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- IV. Supervisionar o trabalho do tesoureiro e contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes semestrais e balanço anual.
- VI. Fazer anualmente e relação dos bens da Associação, apresentando – a quando solicitado em Assembleia Geral;

Parágrafo único - Compete ao Segundo Tesoureiro:

Auxiliar e substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos

Art. 21º - Compete aos Diretores assumir suas funções de acordo com que determina o regimento interno da entidade,

Art. 22º- DO CONSELHO FISCAL:

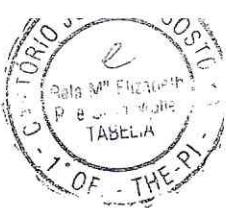
- I. O Conselho Fiscal, que será composto por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, terão as seguintes atribuições:
- II. Examinar, os livros de escrituração da Associação;
- III. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- IV. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- V. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal renuir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio Conselho Fiscal.

CAPITULO III - DAS ELEIÇÕES

Art. 23º - As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas junto a Comissão Eleitoral as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo, todo associado contribuinte pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, quites com a tesouraria, ou seja, as contribuições mensais obrigatórias, e com o mínimo de menos 06 (seis) meses de filiado comprovados através da Secretaria da Associação.

Parágrafo Único - Para dirigir o processo eleitoral será eleita pela Assembleia Geral Extraordinária uma Comissão Eleitoral de 05 membros sendo 02 de entidade com abrangência no estado do Piauí.



CAPITULO IV - DA PERDA DO MANDATO, RENUNCIA E REMUNERAÇÃO:

Art. 24º - Perderão o mandato os dirigentes por:

- I. Dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa não justificada em 03 (três) reuniões ordinária consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- V. Conduta duvidosa;

Parágrafo único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 25º - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes e não havendo suplente será eleito seu substituto pela diretoria e conselho fiscal para o restante do mandato.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, que submeterá dentro do prazo de 30(trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 26º - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas a Associação.

CAPITULO V - DO PATRIMÔNIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Art. 27º O Patrimônio da ASCUBEMTE será constituído de:

- I. Contribuições dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens móveis, imóveis, veículo, ações,
- III. Alugueis de imóveis e juros de títulos ou depósitos; apólices da dívida pública e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- IV. Subvenções sociais e outras formas de adquirir recursos;

Art. 28º - A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, FGTS INSS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;


Márcio Carvalho Portela Santos
ADVOGADO
OAB-PI nº 6076



IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal;

Parágrafo Único - O presidente que não fizer prestação de contas de recursos não poderá ser candidata a qualquer cargo na entidade.

CAPITULO VI - DA DISSOLUÇÃO E REFORMA ESTATUTÁRIA:

Art. 29º - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante á administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

Art. 30º - Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos;

I. Em primeira chamada, meia hora após a primeira absoluta dos associados;

II. Em segunda chamada, meia hora a após a primeira, com um terço dos associados;

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidando o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, comprovados através da Secretaria da Associação.

CAPITULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 31º - O exercício fiscal demonstrações em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com a Assembleia Geral, revogando-se as disposições em contrario.

Art. 32º - Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogam-se as disposições contraria.

1º Ofício

2º Ofício

Evaldo Lucas do Nascimento

Presidente:

Márcio Carvalho Portela Santos

ADVOGADO

OAB-PI nº 6076

Advogados

Márcio Carvalho Portela Santos

ADVOGADO

OAB-PI nº 6076



SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO - JOÃO CRISÓSTOMO - 1º OFÍCIO - 2ª CIRCUITARIA
Rua Lázaro Nogueira, nº 1135 - CEP 64000-500 - Fones: (86) 3221-7510 / (86) 3221-8032 - Teresina - Piauí - E-mail: tnbj@uol.com.br
E-mail: tnbj@uol.com.br / Site: www.tnbj.pi.gov.br

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE EVALDO LUCAS DO NASCIMENTO e MARCIO CARVALHO PORTELA SANTOS EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. TERESINA, 18/09/2018 08:59:18



LOUANY LIMA COIMBRA MELO - ESCREVENTE
Emol. R\$ 7,42 TJ: R\$ 1,48 Selo: R\$ 0,52 Total: R\$ 9,42

Diário Oficial

Teresina(PI) Segunda-feira, 11 de março de 2019 • N° 46

37

OUTROS

CLAUDINO S.A. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
CNPJ 06.862.627/0001-38
JUCEPI NIRE 22.3.0000130-2

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os acionistas da CLAUDINO S.A. LOJAS DE DEPARTAMENTOS convocados a participar da Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se às 15:00 horas do dia 14.03.2019, na sede da companhia, na Rua João Cabral, nº 607, Centro/Norte, CEP 64.000-030, Teresina-PI, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) ratificar a declaração de dividendos e de JCP aos acionistas, recomendada em ARCA de 20.09.2018; (ii) ratificar o pagamento por conta e ordem dos dividendos e JCP declarados ao acionista Espólio de MARIA SOCORRO DE MACEDO CLAUDINO, autorizado em ARCA de 24.09.2018.

João Cláudio Fernandes – Diretor Presidente

PP. 1022
3-3

Sob a denominação Associação Cultural do Bem Estar da Grande Teresina, designada pela sigla ASCUBEMTE, sem fins lucrativos, constituída em 03 de Junho de 2018, com sede provisória na Rua Regeneração, 1630, bairro Ilhotas, CEP 64014-047 Teresina-PI, é uma sociedade civil de direitos privados, constituída por tempo indeterminado, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo. Objetivos de realizar pesquisas sobre a qualidade de vida, realizar atividades esportivas e educacionais, além de assuntos relacionados a cultura, arte, lazer e assistência social. AASCUBEMTE, como organização da sociedade Civil sem fins lucrativos poderá celebrar Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou acordo de Cooperação com a administração Pública e demais de acordo com a lei nº 13019 Arts. 1 e 2 (inciso I). A associação é constituída por Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal. Presidente Srº. Evaldo Lucas do Nascimento

P. P. 1035.

DOCAMINERACAO & COMERCIO DE BRITA LTDA, com CNPJ 32.563.402/0001-90, torna público que requereu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR a Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação, para extração de brita, Localidade Carnaubinha, Data Carnaubinha zona rural do município de Pio IX-PI.

P. P. 1031

A empresa **A DE S RIBEIRO EIRELI (PARAISO DIESEL)**, com endereço na AV. ULISSES GUIMARÃES nº1263, bairro: CENTRO, no município de SEBASTIÃO LEAL-PI inscrito no CNPJ 31.869.026/0001-02, torna público que requereu da Secretaria do Meio Ambiente-SEMAR a Licença de Instalação-LI, e Licença Prévia- LP para atividade Comercio varejista de combustível para veículos automotores de SEBASTIÃO LEAL-PI.

P. P. 1032

POSTO SÃO PAULO torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil SEMAD, a LICENÇA PREVIA E INSTALAÇÃO, para Comercio varejista de combustíveis para veículos automotores, RAZÃO SOCIAL: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL SÃO PAULO LTDA, NOME FANTASIA: POSTO SÃO PAULO, CNPJ: 30.818.924/0001-60, localizada à Rua: Prof. Antonio Lopes, nº 210, Bairro Centro, na cidade de Piripiri-PI, CEP: 64.260-000.

P. P. 1033

A Força Eólica do Brasil torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos SEMAR, a Solicitação de Licença Prévia para o Parque Eólico Oitis I, a ser implantado no município de Dom Inocêncio, Estado do Piauí.

A Força Eólica do Brasil torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos SEMAR, a Solicitação de Licença Prévia para o Parque Eólico Oitis II, a ser implantado no município de Dom Inocêncio, Estado do Piauí.

P. P. 1034

COMUNICADO

JONAS FERREIRA BRITO 733440677387, inscrito (a) no CNPJ: 14.954.012/0001-60, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil SEMAD, a Licença Operação (LO), para a atividade de BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, localizado na Av. Aderson Alves Ferreira nº 2910, Bairro: Russinha, Município de Piripiri.

COMUNICADO

TERESINHA PEREIRA DE OLIVEIRA LIMA-ME, inscrito (a) no CNPJ: 22.485.498/0001-62, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil SEMAD, a Licença Operação (LO), para a atividade de PADARIA E CONFEITARIA, localizado na Av. Aderson Alves Ferreira nº 1700, Bairro: Paciência, Município de Piripiri.

P. P. 10356

[IMPRIMIR](#) | [VOLTAR](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32914914/0001-54

Razão Social: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO BEM ESTAR DA GRANDE TERESINA

Nome Fantasia: ASCUBENTE

Endereço: R REGENERACAO 1630 / ILHOTAS / TERESINA / PI / 64014-047

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2019 a 07/04/2019

Certificação Número: 2019030904311257537444

Informação obtida em 13/03/2019, às 07:10:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.914.914/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/09/2018
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL DO BEM ESTAR DA GRANDE TERESINA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASCUBENTE			PORTO DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.91-1-00 - Ensino de esportes 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R REGENERACAO	NÚMERO 1630	COMPLEMENTO	
CEP 64.014-047	BAIRRO/DISTRITO ILHOTAS	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASCUDENT@GMAIL.COM		TELEFONE (86) 8807-7492	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/09/2018	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **01/03/2019 às 07:42:11** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**